

Cópia.

Nº 290

Regulamento de 25 Setembro de 1858
organizado em virtude do artigo 31 da Lei
do arcamento municipal para os Medeiros
de partido das Camaras Municipaes da
Provincia

O Conselheiro Angelo Maria da
Silva Ferraz, Presidente da Provincia
de São Paulo do Rio Grande do Sul, em
virtude da authorisação conferida pelo arti-
go 31 da Lei do arcamento municipal, ordena
que se observe o seguinte.

Regulamento

Artigo 1º. O pagamento do lugar de Me-
deiro de partido não poderá recahir em
pessoa que não estiver legitimamente
habilitada, na forma da legislação geral
do Imperio.

Esta medida he extensiva aos Me-
deiros contratados em circumstancias or-
dinarias ou extraordinarias.

Artigo 2º. Os Medeiros de partido incumbem
§ 1º Curativo gratuito.

1º Dos indigentes

2º Dos expostos a cargo da Camara
Municipal.

3º Dos doentes pobres.

Camara M. da Capital.